



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PAU D'ARCO/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo, da Prefeitura Municipal de Pau D'arco e demais Fundo/Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADA
1	DISJUNTOR BIPOLAR 100AMP	20	UN	R\$ 107,68	R\$ 2.153,53
2	DISJUNTOR TRIPOLAR 250 AMP.	20	UN	R\$ 343,50	R\$ 6.870,00
3	DISJUNTOR TRIPOLAR 400 AMP.	10	UN	R\$ 214,95	R\$ 2.149,50
4	FIO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM	500	MT	R\$ 5,38	R\$ 2.690,00
5	FIO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16MM	500	MT	R\$ 8,74	R\$ 4.370,00
6	FIO DE ALUMÍNIO QUADUPLEX 16MM	200	MT	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00
7	POSTE PARA PADRÃO DE 7 METROS	30	UN	R\$ 733,77	R\$ 22.013,10
8	POSTE PARA PADRÃO 05 METROS	30	UN	R\$ 536,59	R\$ 16.097,70
9	BASE PARA RELE	100	UN	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00
10	VARA DE MANOBRA	14	UN	R\$ 1.394,62	R\$ 19.524,68
11	LAMPADA DE LED 12 WTS	100	UN	R\$ 13,57	R\$ 1.357,00
12	PAFLOM (BOCAL)	100	UN	R\$ 6,30	R\$ 630,00
13	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP.	20	UN	R\$ 16,27	R\$ 325,40
14	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP.	20	UN	R\$ 16,59	R\$ 331,80
15	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMP.	20	UN	R\$ 17,26	R\$ 345,20
16	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP.	20	UN	R\$ 22,93	R\$ 458,60
17	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP.	20	UN	R\$ 49,25	R\$ 985,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP.	30	UN	R\$ 35,73	R\$ 1.071,90
19	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMP.	20	UN	R\$ 77,70	R\$ 1.554,00
20	FITA ISOLANTE DE 20 METROS	100	UN	R\$ 8,36	R\$ 836,00
21	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 20W	50	UN	R\$ 27,33	R\$ 1.366,50
22	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 ELEMENTOS	10	UN	R\$ 53,90	R\$ 539,00
23	CAIXA DISTRIBUIÇÃO PARA 24 ELEMENTOS	10	UN	R\$ 101,60	R\$ 1.016,00
24	ELO FUSÍVEL DE 01 H	50	UN	R\$ 6,57	R\$ 328,50
25	ELO FUSÍVEL DE 02 H	50	UN	R\$ 3,83	R\$ 191,50
26	ELO FUSÍVEL DE 05 H	50	UN	R\$ 6,33	R\$ 316,50
27	ELO FUSÍVEL DE 06 H	50	UN	R\$ 7,25	R\$ 362,50
28	ELO FUSÍVEL DE 10 H	50	UN	R\$ 11,54	R\$ 577,00
29	ELO FUSÍVEL DE 12 H	50	UN	R\$ 6,15	R\$ 307,50
30	ELO FUSÍVEL DE 15 H	50	UN	R\$ 9,64	R\$ 482,00
31	ELO FUSÍVEL DE 25 H	50	UN	R\$ 9,46	R\$ 473,00
32	PARA RAIOS 13.8	20	UN	R\$ 190,74	R\$ 3.814,80
33	CAIXA PARA PADRÃO BIFÁSICA	20	UN	R\$ 162,62	R\$ 3.252,40
34	LUVA PARA BAIXA TENSÃO	10	UN	R\$ 79,40	R\$ 794,00
35	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 7,80MT	1	UN	R\$ 169,22	R\$ 169,22
36	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 10,80MT	2	UN	R\$ 1.971,81	R\$ 3.943,62
37	CABO DE ALUMÍNIO MULTI TRIPLEX 2X1X10MM	300	MT	R\$ 5,58	R\$ 1.674,00
38	CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 10MM	200	MT	R\$ 12,53	R\$ 2.506,00
39	CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 25MM	400	MT	R\$ 29,95	R\$ 11.980,00
40	CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 90MM	100	MT	R\$ 106,51	R\$ 10.651,00
41	CABO FLEXÍVEL 10,0MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V	1000	MT	R\$ 11,29	R\$ 11.290,00
42	CABO FLEXÍVEL 2,5MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V	2000	MT	R\$ 2,82	R\$ 5.640,00
43	CABO FLEXÍVEL 4,0MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V	100	MT	R\$ 4,88	R\$ 488,00
44	CABO FLEXÍVEL 6,0MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V	100	MT	R\$ 7,07	R\$ 707,00
45	ADAPTADOR PORCELANA E27 PARA E40	10	UN	R\$ 3,93	R\$ 39,30
46	ALICATE ELETRICISTA 8"	5	UN	R\$ 14,67	R\$ 73,35
47	BOTA P/ELETRICISTA	5	PA	R\$ 72,82	R\$ 364,10
48	BRAÇO EM AÇO GALV. À FOGO CURVO C/SAPATA 48MMX3MT	300	UN	R\$ 162,20	R\$ 48.660,00
49	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 ELEMENTOS	10	UN	R\$ 49,50	R\$ 495,00

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	TOS				
50	LAMPADA LED 12W BIVOLT	300	UN	R\$ 12,78	R\$ 3.834,00
51	LAMPADA LED 15W BIVOLT	400	UN	R\$ 16,97	R\$ 6.788,00
52	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W 220V TUBULAR E40	50	UN	R\$ 65,69	R\$ 3.284,50
53	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W 220V TUBULAR E40	50	UN	R\$ 90,11	R\$ 4.505,50
54	LAMPADA VAPOR METÁLICO 100W 220V TUBULAR E40	300	UN	R\$ 71,67	R\$ 21.501,00
55	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W 220V TUBULAR E40	350	UN	R\$ 54,12	R\$ 18.942,00
56	LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W 220V TUBULAR E27	350	UN	R\$ 44,98	R\$ 15.743,00
57	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72MM MARROM	50	UN	R\$ 43,10	R\$ 2.155,00
58	LUMINÁRIA ABERTA E27	100	UN	R\$ 102,57	R\$ 10.257,00
59	LUMINÁRIA ABERTA E40	50	UN	R\$ 118,72	R\$ 5.936,00
60	LUMINÁRIA PÚBLICA 120 W120 LED	300	UN	R\$ 655,97	R\$ 196.791,00
61	CAPACETE DE SEGURANÇA P/ELETRICISTA TIPO ABA TOTAL	2	UN	R\$ 54,18	R\$ 108,36
62	CATRACA DE ALUMÍNIO P/ESCADA EXTENSÍVEL P/POSTE	1	UN	R\$ 134,63	R\$ 134,63
63	CHAVE DE FENDA CRUZADA ISOLADA 1/4"X4" (TIPO ESTRELA)	4	UN	R\$ 19,70	R\$ 78,80
64	CHAVE DE FENDA CRUZADA ISOLADA 1/8X5 (TIPO ESTRELA)	4	UN	R\$ 2,91	R\$ 11,64
65	CHAVE DE FENDA CRUZADA ISOLADA 5/16X6 (TIPO ESTRELA)	4	UN	R\$ 14,37	R\$ 57,48
66	CHAVE DE FENDA SIMPLES ISOLADA 1/4"X4"	4	UN	R\$ 8,83	R\$ 35,32
67	CHAVE DE FENDAS SIMPLES ISOLADA 1/8X5	4	UN	R\$ 6,74	R\$ 26,96
68	CHAVE DE FENDA SIMPLES ISOLADA 5/16X8	4	UN	R\$ 12,31	R\$ 49,24
69	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 160MM	2	UN	R\$ 27,74	R\$ 55,48
70	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 220MM	2	UN	R\$ 35,22	R\$ 70,44
71	CINTO TIPO PARAQUEDISTA C/TALABARTE	1	UN	R\$ 222,76	R\$ 222,76
72	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70	300	UN	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
73	CONECTOR DERIVADO PERFURANTE CDP 95	100	UN	R\$ 19,77	R\$ 1.977,00

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

74	CONTATOR TRIPOLAR 18A 220VCA	20	UN	R\$ 79,43	R\$ 1.588,60
75	CONTATOR TRIPOLAR 25A 220VCA	20	UN	R\$ 128,72	R\$ 2.574,40
76	CONTATOR TRIPOLAR 32A 220VCA	25	UN	R\$ 164,42	R\$ 4.110,50
77	CONTATOR TRIPOLAR 40A 220VCA	20	UN	R\$ 230,73	R\$ 4.614,60
78	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRA-DA 16X125MM	50	UN	R\$ 5,70	R\$ 285,00
79	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRA-DA 16X150MM	50	UN	R\$ 4,15	R\$ 207,50
80	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRA-DA 16X200MM	50	UN	R\$ 8,14	R\$ 407,00
81	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRA-DA 16X250MM	50	UN	R\$ 13,52	R\$ 676,00
82	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRA-DA 16X300MM	50	UN	R\$ 15,05	R\$ 752,50
83	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRA-DA 16X350MM	50	UN	R\$ 18,08	R\$ 904,00
84	QUADRO DE COMANDO 30X20X20	2	UN	R\$ 164,86	R\$ 329,72
85	QUADRO DE COMANDO 40X30X20	2	UN	R\$ 265,58	R\$ 531,16
86	ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W 220V USO EXTERNO	300	UN	R\$ 104,95	R\$ 31.485,00
87	ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W 220V USO EXTERNO	200	UN	R\$ 165,86	R\$ 33.172,00
88	ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W 220V USO EXTERNO	200	UN	R\$ 107,21	R\$ 21.442,00
89	ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W 220V USO EXTERNO	25	UN	R\$ 147,97	R\$ 3.699,25
90	ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W 220V USO EXTERNO	25	UN	R\$ 124,40	R\$ 3.110,00
91	RELE FOTOELETRICO TERMICO 220V 6HZ 1800W	500	UN	R\$ 20,67	R\$ 10.335,00
92	SOQUETE PORCELANA E-27 A 250V	50	UN	R\$ 3,63	R\$ 181,50
93	SOQUETE PORCELANA E-40 A 250V	30	UN	R\$ 11,58	R\$ 347,40
94	TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL 16A 220V	2	UN	R\$ 28,14	R\$ 56,28
95	LAMPADA LED 15WTS	100	UN	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00
96	LAMPADA LED 20WTS	100	UN	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00
97	LAMPADA LED 30WTS	100	UN	R\$ 41,93	R\$ 4.193,00

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

98	LUVAS DE CURSO TIPO VAQUEJADA	10	PA	R\$ 3,42	R\$ 34,20
99	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP.	30	UN	R\$ 36,32	R\$ 1.089,60
100	CABO COBRE 1.5MM	2000	MT	R\$ 1,83	R\$ 3.660,00
101	CABO PP 3/2.5MM	1000	MT	R\$ 11,75	R\$ 11.750,00
102	CABO PP 4.00MM 4X3	100	MT	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
103	CABO PP 6.00MM 6X3	600	MT	R\$ 24,36	R\$ 14.616,00
104	CABO PP 40 MM 10X30	500	MT	R\$ 42,29	R\$ 21.145,00
105	CABO 2.5MM 2.5X2	500	MT	R\$ 7,94	R\$ 3.970,00
106	CABO PP 4 MM 4X2	500	MT	R\$ 12,43	R\$ 6.215,00
107	CABO PP 6MM 6X2	500	MT	R\$ 17,38	R\$ 8.690,00
108	REFLETOR DE LED 30WTS	50	UN	R\$ 64,96	R\$ 3.248,00
109	REFLETOR DE LED 50WTS	100	UN	R\$ 88,21	R\$ 8.821,00
110	REFLETOR DE LED 100WTS	100	UN	R\$ 161,59	R\$ 16.159,00
111	REFLETOR DE LED 200WTS	50	UN	R\$ 401,92	R\$ 20.096,00
112	SENSOR DE PRESENÇA	50	UN	R\$ 77,99	R\$ 3.899,50
113	LUMINARIA DE LED 100WTS	200	UN	R\$ 249,85	R\$ 49.970,00
114	BRAÇO PARA LUMINARIA 1 MT	100	UN	R\$ 34,55	R\$ 3.455,00
115	BRAÇO PARA LUMINARIA 1/2 MT	50	UN	R\$ 66,97	R\$ 3.348,50
116	BRAÇO PARA LUMINARIA 3MT 1/2	300	UN	R\$ 158,68	R\$ 47.604,00
117	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP.	20	UN	R\$ 16,75	R\$ 335,00
118	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP.	20	UN	R\$ 36,30	R\$ 726,00
119	LUVA PARA ALTA TENSÃO	2	PA	R\$ 447,41	R\$ 894,82
120	BASE P/RELE FOTOELETRICO	606	UN	R\$ 11,42	R\$ 6.920,52
121	LUVAS P/ELETRODUTO "2"	606	UN	R\$ 4,26	R\$ 2.581,56
122	ARRUELA QUADRADA 38X38	606	UN	R\$ 1,01	R\$ 612,06
123	PARAFUSO MAQUINA 13X300	606	UN	R\$ 13,00	R\$ 7.878,00
124	RELE BIVOLT 1000W REF 11	606	UN	R\$ 163,92	R\$ 99.335,52
125	LUMINARIA PUBLICA LED 150W	606	UN	R\$ 610,50	R\$ 369.963,00
126	BRAÇO EM AÇO GALV. A FOGO CURVO C/	606	UN	R\$ 146,59	R\$ 88.833,54
VALOR TOTAL					R\$1.431.954,54

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Esta contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de material elétricos e de Iluminação Pública necessários para reposição e estoque com a finalidade de atender as demandas do Prefeitura Municipal de Pau D'arco/PA e suas Secretaria, Fundo e todos os Departamento que compõem a Administração Pública Municipal, com substituição de equipamentos danificados,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ampliação e manutenção da rede elétrica nos órgãos da administração, substituição de lâmpada e demais equipamentos que compõem a iluminação pública do município visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 01 (um) ano.

2.2. O Presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração Pública, conforme disposto no art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto 7.892/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até **05 (Cinco) dias**, e deverá ser adquirido de forma parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura, em conformidade com o este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento de compra da Prefeitura, com a descrição dos produtos e as quantidades necessárias, local de entrega será acordado com o Departamento de Compras da Prefeitura.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, a não ser nos casos quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ou superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, então o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93. conceder aumento ou supressão no(s) valor(es) contratado(s).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Pau D'arco - PA, pelo prazo de até cinco anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ R\$1.431.954,54 (Um milhão quatrocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO;
UNID.: 18 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
AÇÃO: 04.122.0002.2-045 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
AÇÃO: 04.122.0002.2-043 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00.00 – Materia de Consumo;

Pau D'arco - PA, 14 de abril de 2021.

Elaborado por:

EDMILSON LOPES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Obras

Autorizado por:

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal